



LEI Nº 1.295/2015

“Institui sacolão alimentar aos servidores públicos do município”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “sacolão alimentar” aos Servidores Municipais.

Art. 2º - Os Produtos que fazem parte do “sacolão alimentar” são os seguintes:

- a) 2 frascos de óleo de soja
- b) 5 Kg de arroz
- c) 5 Kg de farinha de trigo
- d) 1 Kg de macarrão
- e) 1 Kg de café em pó
- f) 1 Kg de feijão
- g) 5 Kg de açúcar refinado

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria consignado no orçamento do Município.

Art. 4º - Não farão juz ao “sacolão alimentar” os cargos de funcionários comissionados e que recebem gratificação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botuverá, 25 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ



José Luiz Colombi
Prefeito do Município de Botuverá